



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/AM**

**ANEXO I**

**LICI. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 18709759/2021-CPL/SELOG/SR/PF/AM**

Processo nº 08240.002161/2021-50

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/AM**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
(Processo Administrativo n.º 08240.002161/2021-50)

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço **Telefônico Fixo Comutado (STFC)** nas modalidades **- Local, LDN, LDI - E1 com recurso DDR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Valor Unit. Médio (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Anual R\$
Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, na modalidade de Ligação Local, através de fornecimento de Acesso Digitais E1 e Ramais DDR (Discagem Direta a Ramal), para a Sede da Superintendência Regional de Polícia Federal no Amazonas, Sede Manaus/AM.	1	Instalação de Acesso Digital E1 a 2Mbps.	26085	Unidade	1	1	930,84	930,84	930,84
	2	Assinatura de Acesso Digital E1 (30 canais).	27731	Unidade	1	12	1.166,00	1.166,00	13.991,96
	3	Assinatura do Serviço DDR (50 ramais).	26093	Unidade	4	48	260,44	1.041,75	12.501,02
	4	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade ligação local.	26115	Minuto	3.094	37.128	0,07	214,09	2.569,13
	5	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Ligação Local pelo valor de Comunicação 1 (VC1).	26123	Minuto	2.953	35.436	0,43	1.259,11	15.109,26
	VALOR GRUPO 1							4.611,78	45.102,22
Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, na modalidade de Ligação Local, através do fornecimento de linhas telefônicas analógicas, para unidades da	6	Instalação de linha telefônica analógica.	26085	Unidade	13	13	40,20	522,54	522,54
	7	Assinatura de linha telefônica analógica.	26182	Unidade	13	156	117,77	1.531,07	18.372,80
	8	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade ligação local.	26115	Minuto	349	4.188	0,14	48,21	578,57
	9	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Ligação Local pelo valor de Comunicação 1 (VC1).	26123	Minuto	276	3.312	0,80	221,37	2.656,39
VALOR GRUPO 2							2.323,18	22.130,30	

Policia Federal no Amazonas.									
3 Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, na modalidade Longa Distância Nacional – LDN, realizados a partir de terminais telefônicos das unidades da Polícia Federal no Amazonas.	10	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional (LDN).	26131	Minuto	4.622	55.464	0,3524	1.628,62	19.543,45
	11	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional (LDN) pelo Valor de Comunicação 2 (VC2).	26140	Minuto	403	4.836	0,8385	337,91	4.054,90
	12	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional (LDN) pelo Valor de Comunicação 3 (VC3).	26140	Minuto	759	9.108	0,8392	636,95	7.643,41
		VALOR GRUPO 3					2.603,48	31.241,76	
4 Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, na modalidade Longa Distância Internacional – LDI, realizados a partir de terminais telefônicos das unidades da Polícia Federal no Amazonas.	13	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional – LDI, que tenham como destino países do Mercosul.	27634	Minuto	20	240	6,8267	136,53	1.638,40
	14	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional – LDI, que tenham como destino os Estados Unidos da América.	27634	Minuto	10	120	7,3367	73,37	880,40
	15	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional – LDI, que tenham como destino Portugal.	27634	Minuto	10	120	6,9533	69,53	834,40
	16	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional – LDI, que tenham como destino demais países não relacionados nos itens 13, 14 e 15.	27634	Minuto	20	240	8,2133	164,27	1.971,20
	17	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional – LDI, que tenham como destino países do Mercosul.	27634	Minuto	20	240	8,3000	166,00	1.992,00
	18	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional – LDI, que tenham como destino os Estados Unidos da América.	27634	Minuto	10	120	8,3000	83,00	996,00
	19	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional – LDI, que tenham como destino Portugal.	27634	Minuto	10	120	8,3000	83,00	996,00
	20	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional – LDI, que tenham como destino demais países não relacionados nos itens 17, 18 e 19.	27634	Minuto	20	240	8,3000	166,00	1.992,00
		VALOR GRUPO 4					941,70	11.300,40	
VALOR TOTAL						10.480,15	109.774,67		

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de *Telefonia fixa*.

- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. O prazo de vigência dos contratos para os serviços é de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite máximo de 60 meses, nos termos da Lei nº 8.666/93.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 5.1.1. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,40% (noventa e nove por cento e noventa centésimos) do tempo contratado.

- 5.1.2. O atendimento das solicitações de reparo de acessos individuais deve se dar nos termos do artigo 22 da Resolução nº 605/2012, que estabelece o Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – RGQ/STFC.

- 5.1.3. Prestar suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas e 07 (sete) dias por semana, com atendimento imediato, em caso de falha nas linhas analógicas diretas bem como nos demais componentes ou equipamentos de sua responsabilidade.

- 5.1.4. A instalação dos equipamentos e a prestação dos serviços deverão observar as exigências da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

- 5.1.5. Todos os materiais de consumo descartados durante o decorrer da prestação do serviço deverão ter destinação ambientalmente correta, conforme a legislação vigente.

- 5.1.6. A declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

- 5.1.7. Ao cumprimento das obrigações da contratante e da contratada, na forma estabelecida em tópico específico deste Termo de Referência;

- 5.1.8. Trata-se de serviço continuado, conforme descrito nesse termo, com duração inicial de 12 meses.

- 5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

- 5.3. Não há quantidade estimada de deslocamentos, nem a necessidade de hospedagem para execução dos serviços.

- 5.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

## 6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

- 6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h horas às 11h e das 14:30h às 16:30h, sendo feito prévio pedido de marcação de vistoria no endereço abaixo:

LOCAL	TELEFONE
Superintendência Regional de Polícia Federal no Amazonas - Endereço: Av. Domingos Jorge Velho, 40 - D. Pedro II - (92) 3655-1505 Planalto - CEP: 69.042-470 - Manaus/AM.	

- 6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

- 6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

- 6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.4. *A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.*

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. O perfil de tráfego indicado neste Termo de Referência servirá, tão somente, de subsídio às licitantes para viabilizar a elaboração de suas propostas, permitindo a fixação das tarifas e de eventuais descontos compatíveis com os praticados no mercado para consumidores semelhantes.

7.2. O proponente deverá apresentar proposta de preço baseada em estimativa de tráfego deste Termo de Referência. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação. A estimativa de tráfego e de número de linhas analógicas indicada neste Termo de Referência não se constitui em qualquer compromisso de consumo para a CONTRATANTE:

7.2.1. O proponente deverá cotar todos os itens, sendo considerado para fins de classificação o menor valor por grupo, resultante da somatória dos itens de cada grupo.

7.2.2. Elementos de custo como adequações na rede e nas plataformas de equipamentos da CONTRATADA, entre outros, constituem insumos inerentes à prestação do serviço.

7.2.3. O proponente vencedor deverá apresentar, considerando seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, os valores finais de cada item do Grupo, considerando o seu somatório de acordo com o Valor Total do Grupo.

7.2.4. Durante todo o período contratual, o valor do item cotado na proposta do vencedor incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços.

7.2.5. O preço proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do proponente. Para fins de classificação, será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor valor global por grupo, resultante da somatória dos itens de cada grupo.

7.2.6. Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que o proponente julgar necessárias ou convenientes.

7.2.7. A licitante, antes de apresentar sua Proposta de Preços devidamente preenchida, deverá consultar detidamente as especificações deste Termo de Referência, Edital e todos os seus Anexos, promovendo, a seu critério e conveniência, a vistoria dos equipamentos e instalações que entender necessárias, de modo a não incorrer em avaliações incompletas, erros e omissões que jamais poderão ser alegados para motivar eventuais pretensões de acréscimo de tarifas e preços.

7.2.8. A licitante deverá consignar, por ITEM e por GRUPO, na forma expressa no Sistema Eletrônico (Comprasnet), a descrição do serviço ofertado e o seu respectivo Valor Total ANUAL, sendo este levado a efeito para a fase de lances.

7.2.9. O Valor Total ANUAL registrado no Sistema Eletrônico (Comprasnet) deve ter como fundamento a Proposta elaborada de acordo com esse termo de referência.

7.2.10. Na hipótese da proposta registrada no Sistema Eletrônico (Comprasnet) compreender qualquer elemento que permita a identificação de sua autora, a correspondente licitante será desclassificada.

7.2.11. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, para cada GRUPO, o PREGOEIRO fixará prazo à licitante detentora do menor lance para o envio de sua Proposta, com os respectivos valores READEQUADOS ao lance vencedor.

7.2.12. Nas propostas formuladas, caso haja divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão sempre os menores valores, sendo que as divergências observadas entre tais valores poderão ser corrigidas a qualquer tempo, sem prejuízo da validade da proposta, desde que aceito o critério do menor valor.

7.2.13. Nos preços e tarifas dos serviços registrados na proposta ofertada, deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais, parafiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas relativas a tais serviços.

7.2.14. A apresentação de propostas implicará, por parte da licitante autora da oferta, plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.2.15. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital.

7.3. A tarifa do STFC na modalidade LOCAL será reajustada na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

7.3.1. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

7.3.2. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

7.4. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.

7.4.1. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

7.4.2. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glossa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

7.4.3. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada, constante neste Termo de Referência.

7.4.4. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

7.4.5. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

7.4.6. Na vigência de contrato e após seu encerramento, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a modalidade local, contado a partir da efetiva prestação dos serviços.

7.4.7. A prestadora não pode suspender a prestação do serviço ou impor qualquer restrição ao usuário em virtude de débitos apresentados a ele fora dos prazos estabelecidos nesse termo de referência.

7.5. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7.6. O prazo de vigência dos contratos para os serviços é de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite máximo de 60 meses, nos termos da Lei nº 8.666/93.

7.7. A execução dos serviços que não precedem de instalação deverá ser disponibilizada em no máximo 10 (dez) dias corridos, em no máximo 30 (trinta) dias corridos para os que precedem de instalação, ambos os prazos contados da assinatura do contrato.

7.8. Os serviços de instalação serão prestados nos locais descritos nos Grupos e respectivos itens, conforme este Termo de Referência.

7.9. A Contratada deverá ter a mobilidade de alterar e/ou remanejar os endereços de destinação dos serviços contratados, sem comprometer a qualidade do mesmo e sem ônus a Contratante, respeitadas possíveis restrições técnicas e os dispositivos legais.

7.10. A instalação dos equipamentos e a prestação dos serviços deverão observar as exigências da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

7.10.1. Considera-se como instalação a utilização de toda tecnologia (equipamentos: modems, adaptadores, cabos, roteadores, equipamentos terminais e serviços) necessária à prestação dos serviços licitados, sendo que caberá a Contratante a simples conexão aos seus equipamentos e redes internas, não necessitando para tal nenhum hardware, ou software adicional. Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra, destinados à instalação, ativação e manutenção desses serviços, serão suportados exclusivamente pela Contratada.

7.11. Caso a empresa contratada já possua infraestrutura instalada nos locais de fornecimento, devido a prestação de serviço anterior, os itens de instalação poderão ser desnecessários, dessa forma não poderão ser executados e faturados.

7.12. Antes do início dos serviços de instalação, a Contratada deverá submeter a programação da realização dos serviços a aprovação da Contratante.

7.13. Durante o período de instalação e disponibilização dos serviços licitados, essa Unidade Gestora, manterá os serviços das atuais prestadoras, a fim de evitar paralisação dos serviços de telecomunicações.

7.14. A Contratada comunicará, por escrito, ao fiscal do contrato, a data prevista para início dos serviços.

7.15. A data prevista para início dos serviços, a Unidade Gestora, Superintendência Regional de Polícia Federal no Amazonas, procederá ao desligamento dos equipamentos das atuais prestadoras e o cancelamento dos serviços delas contratados.

7.16. No caso de qualquer detalhe não mencionado nas especificações constantes deste instrumento para os serviços licitados, a realização destes deverá sempre obedecer às normas e padrões técnicos dos Órgãos Reguladores e legislações que regem o tema.

7.17. As quantidades mensais e anuais estimadas configuram mera expectativa de utilização, não podendo ser consideradas como obrigação de utilização e nem como franquias.

7.18. A contratação dos serviços licitados não implica na obrigação de sua utilização, que se dará conforme necessidade e conveniência da Contratante, a qual poderá a qualquer tempo solicitar a interrupção junto a contratada, respeitando-se o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

7.19. Nenhum valor será devido pela Contratante à Contratada por serviços não utilizados efetivamente, inclusive por franquias e outros.

7.20. Os serviços que precedem de instalação e que não possam ser utilizados no início da vigência do contrato serão informados a Contratante quando da celebração deste. Neste caso, o prazo de instalação dos serviços será contado a partir da solicitação da Contratante.

7.21. Em caso de mudança de endereço, conforme Regulamento Geral de Portabilidade da ANATEL, que trata da portabilidade numérica, a operadora deverá manter o mesmo número.

7.22. Parâmetros de Tarifação:

7.22.1. Os parâmetros de tarifação a serem adotados serão os mesmos definidos na Resolução nº 424 da ANATEL e demais resoluções correlacionadas.

7.23. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, em remessa única, ao Setor de protocolo da Contratante em Manaus, devidamente endereçadas ao Setor de Administração e Logística Policial – SELOG/SR/DPF/AM desta Regional, a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) consolidada(s) e seu(s) respectivo(s) detalhamento(s), devendo ser fornecida(s) ou por meio impresso ou em arquivo eletrônico ou outro similar e homologado pela Contratante, pelo menos, 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, sendo que, no caso contrário, a fatura será liquidada em até 30 (trinta) dias e até esse prazo o pagamento não será considerado em atraso, mesmo que tenha excedido o vencimento da fatura.

7.24. As faturas mensais dos serviços prestados terão como base os parâmetros e critérios mínimos a seguir estabelecidos:

7.24.1. Deverão ser emitidas faturas individuais e detalhadas, sem ônus adicionais à CONTRATANTE, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

7.24.1.1. Razão social da CONTRATADA;

7.24.1.2. CNPJ da CONTRATADA;

7.24.1.3. Razão social da CONTRATANTE;

7.24.1.4. Número de linha com DDD ou Ramal DDR;

7.24.1.5. Mês de Referência;

7.24.1.6. Período de apuração;

7.24.1.7. Data, hora, número de destino com DDD, tipo, duração e valor de cada chamada originada;

7.24.1.8. Somatório dos tempos de duração e dos valores cobrados por cada tipo de chamada originada;

7.24.1.9. Valor total da fatura.

7.24.2. As faturas individuais, por sua vez, deverão ser AGRUPADAS em uma única fatura principal, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

7.24.2.1. Razão social da CONTRATADA;

7.24.2.2. CNPJ da CONTRATADA;

7.24.2.3. Razão social da CONTRATANTE;

7.24.2.4. Mês de Referência;

7.24.2.5. Período de apuração;

7.24.2.6. Data da emissão;

7.24.2.7. Resumo contendo os valores totais de cada tipo de chamada ou serviço utilizado;

7.24.2.8. Valor total da fatura (bruto);

7.24.2.9. Valor total a ser pago (líquido);

7.24.2.10. Código de barras para pagamento.

7.24.3. Na fatura somente poderá constar itens abrangidos no contrato e nenhum outro tipo de cobrança, mesmo de terceiros ou outros tipos de serviços fornecidos pela Contratada.

7.24.4. As tarifas decorrentes da utilização de serviços não contratados ou não autorizados pela CONTRATANTE, os quais deveriam estar bloqueados, serão custeadas pela CONTRATADA, mesmo quando devidas a terceiros, e, em hipótese alguma deverão constar das faturas emitidas.

7.24.5. Não poderão ser cobradas tarifas por serviços ou facilidades não solicitados e expressamente autorizados pela Contratante.

7.24.6. As faturas telefônicas deverão vir individualizadas por número de tronco (centrais telefônicas que não possuam o recurso de DDR), linha direta ou ramal DDR e agrupadas por contrato (admite-se a formação de mais de um grupamento, desde que em seu menor nível abranja as linhas de um município).

7.24.7. As faturas deverão conter detalhamento de todas as ligações, fixo-fixo e fixo-móvel, efetuadas pelos ramais e pelas linhas não residenciais, indicando o destino das ligações, data, horário e a duração das mesmas, bem como a soma dos totais em minutos e segundos e valores por modalidade de ligação, bem como dos serviços contratados e campos específicos com o valor bruto, valor da retenção de impostos e valor líquido da fatura e também um espelho resumido dos totais dos serviços, tais como, assinaturas, ligações fixo-fixo, ligações fixo-móvel, bem como outros serviços contratados, para efeito de atesto da fatura pelo fiscal do Contrato.

7.24.8. O espelho deverá discriminar os serviços contratados em itens separados por modalidade e com nomenclaturas idênticas as contidas nos itens dos GRUPOS constantes neste Termo de referência, salvos nos casos de vedação legal ou impossibilidade operacional, devidamente justificados por meio documental.

7.24.9. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela Contratada com a mesma razão social e CNPJ utilizados pela Contratada na Licitação, bem como constar como cliente a Superintendência Regional de Polícia Federal no Amazonas, CNPJ 00.394.494/0038-28.

7.24.10. Os valores unitários faturados dos serviços deverão ser aqueles definidos no campo “Valor Unitário” da Planilha de Formação de Preços da Contratada, incluídos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, instalações, bem como

todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

**7.25. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.25.1. Os itens dos grupo 1 serão disponibilizados na Sede da Polícia Federal no Amazonas, no endereço Av. Domingos Jorge Velho, 40 - D. Pedro II - Planalto - CEP: 69.042-470 - Manaus/AM.

7.25.2. Os itens dos grupos 3 e 4 são serviços que serão utilizados nos grupos 1 e 2 e que por isso não possuem local de instalação.

7.25.3. Os itens dos grupos 2 poderão ser instalados em qualquer unidade da Polícia Federal no Amazonas:

7.25.3.1. Sede da Polícia Federal no Amazonas, Av. Domingos Jorge Velho, 40 - D. Pedro II - Planalto - CEP: 69.042-470 - Manaus/AM(1 linha telefônica);

7.25.3.2. Posto da PF Aeroporto Eduardo Gomes, Av. Santos Dumont, 1350 - Tarumã, Manaus - AM, 69041-000(1 linha telefônica);

7.25.3.3. Posto da PF GIASE, Rua dos Bancários, nº 10, Bairro São Jorge, Manaus/AM(1 linha telefônica);

7.25.3.4. Delegacia de Tabatinga, Av. da Amizade, 26 – Ibirapuera Tabatinga/AM – CEP 69.640-000(6 linhas telefônicas);

7.25.3.5. Posto da PF, 2 Av. Brasil, 43 – Juruá, Tefé/AM 69.550-000(1 linha telefônica);

7.25.3.6. Posto da PF, Rua São Salvador, s/n – São José, Santo Antônio do Içá/AM 69.680-000(1 linha telefônica);

7.25.3.7. Posto da PF, Dom Pedro massa, s/n - Praia - São Gabriel da Cachoeira/AM 69.750-000(1 linha telefônica);

7.25.3.8. Posto da PF NEPOM, Rua Agente Mauro Lobo, Km3 – Ponta Negra Manaus/AM 69.034-650(1 linha telefônica);

7.25.3.9. Demais endereços decorrentes de abertura de posto da PF ou de mudança de endereço de algum existente.

7.26. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE as datas e horários estipulados para a instalação e ativação dos serviços contratados, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para cada ativação.

7.27. As instalações deverão ser agendadas para dias úteis, das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, com o Núcleo da Tecnologia da Informação – NTI/SR/DPF/AM, preferencialmente por e-mail destinado ao e-mail: ntisram@pf.gov.br ou através dos telefones (92) 3655-1578 ou (92) 3655-1501, da mesma forma como poderão também ser obtidas outras informações relativas à execução dos serviços licitados.

7.28. O NTI/SR/DPF/AM, após análise do comunicado, poderá concordar ou sugerir outros dias ou horários para ativação dos serviços.

**8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:**

8.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

8.1.1. A execução do contrato será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, nos aspectos constantes nos itens subsequentes:

8.1.2. Os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade da demanda;

8.1.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

8.1.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

8.1.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

8.1.6. A satisfação do público usuário.

8.2. A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, denominados Fiscais de Contrato, devidamente designados pela autoridade competente, na forma do disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93.

8.3. Os representantes da CONTRATANTE anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.4. Os valores praticados pela CONTRATADA serão objetos de constante verificação, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação devendo os representantes da CONTRATANTE, assegurar-se de que os preços praticados pela CONTRATADA são os mais vantajosos para a CONTRATANTE, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado.

8.5. Aos representantes da CONTRATANTE caberá expedir solicitações e reclamações acerca dos serviços contratados, as quais devem ser devidamente recebidas, analisadas em tempo hábil, respondida e, sempre que estiverem de acordo com o contrato firmado, acatadas e resolvidas pela CONTRATADA.

8.6. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto para responder pelos assuntos tratados com a CONTRATANTE, o qual representará a CONTRATADA na execução do contrato com poderes para providenciar atendimento às solicitações feitas pela CONTRATANTE, bem como para emitir e receber documentos relativos ao contrato firmado, a fim de garantir a adequada tramitação.

8.7. Caberá a CONTRATADA levar, imediatamente e formalmente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução dos serviços contratados, de modo que se possam adotar as medidas cabíveis em tempo hábil.

8.8. As interrupções programadas dos serviços contratados deverão ser comunicadas a CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

8.9. A CONTRATADA deverá manter um telefone para a solicitação de serviços e ou reparos por parte da CONTRATANTE.

## 9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. *Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.*

9.2. *A CONTRATADA deverá fornecer cabos, conectores, roteadores, modens e demais itens necessários para implementação total dos serviços de telefonia especificados nesse termo de referência.*

## 10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

10.1.1. *Previsão da demanda informada nesse termo de referência servirá apenas como subsídio às licitantes na formulação de suas propostas e ao pregão na análise e aferição da proposta mais vantajosa para CONTRATANTE, não constituindo, portanto, em qualquer compromisso futuro de realização dos serviços*

10.1.2. *Os serviços contratados deverão atender a demanda gerada durante a execução do contrato, mesmo que a quantidade de demandado seja superior ou inferior ao perfil informado;*

10.1.3. *Estima-se que entre 80% e 90% das chamadas originadas ocorram em horário comercial (das 8:00h às 18:00h). Porém, durante a execução do contrato, inevitavelmente os serviços contratados serão utilizados em dias e horários diferentes deste, pelo os quais deverão ser cobrados o mesmo valor contratado ou valores menores.*

10.1.4. *Os parâmetros de tarifação a serem adotados para o Grupo 1, 2, 3 e 4 referente ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), será de minuto cheio, ou seja, unidade de tempo de tarifação de 60 segundos e o tempo de tarifação mínima de 60 segundos.*

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais

empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.23. Cumprir as obrigações impostas pelas Resoluções ANATEL nº 632/2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações) e nº 426/2005 (Regulamento do STFC), no que cabível.

12.24. Implementar a portabilidade dos códigos de acesso da CONTRATANTE, nos termos garantidos pela Resolução ANATEL nº 460/2007 e legislação subsequente.

12.25. Bloquear, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, sem qualquer ônus, o acesso de chamadas destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102 e de ligações a cobrar.

12.26. Na hipótese de cobrança indevida e eventual pagamento, devolver à CONTRATANTE valor igual do dobro do pago em excesso, acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata die (cf. art. 85 da Resolução ANATEL nº 632/2004).

12.27. Manter a prestação dos serviços, mesmo quando do eventual inadimplemento por parte da CONTRATANTE, nos casos em que sua interrupção afetar a prestação de serviços considerados essenciais (cf. art. 62, § 3º, II da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 78/2011/DECOR/CGU/AGU).

12.28. Quanto às normas atinentes à sustentabilidade ambiental, a contratada deverá, sem prejuízo de outras normas que regulem sua atividade:

12.28.1. Providenciar o recolhimento e o adequado descarte do lixo tecnológico originário da contratação, entendido como aqueles produtos ou componentes eletroeletrônicos em desuso e sujeitos à disposição final, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

12.28.2. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

12.28.3. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis.

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. É permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) do objeto a fim de permitir a completa prestação do serviço e em função da natureza das redes de atendimento aos serviços de telefonia e das outorgas.

13.2. A utilização de serviços de outras empresas de telefonia visando atender demandas de eventuais acessos, interconexão, roaming nacional e roaming internacional é algo inerente ao modelo de mercado, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, pois envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do órgão CONTRATANTE, dentre outras.

13.3. Em qualquer hipótese de uso de serviços de terceiros permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das demais empresas, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.4. A manutenção do contrato com empresas em processo de fusão, cisão ou incorporação será permitida desde que aprovada pelo órgão gestor da ata de registro de preços e que as empresas envolvidas apresentem e mantenham documentação habilitatória regular e plena condição de atendimento às necessidades técnicas e de documentação exigidas neste Termo de Referência.

13.5. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores, no caso da hipótese prevista no artigo 48, II, da LC 123/2006.

13.6. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

13.6.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

13.6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### **14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.2. A manutenção do contrato com empresas em processo de fusão, cisão ou incorporação será permitida desde que aprovada pelo contratante e que as empresas envolvidas apresentem e mantenham documentação habilitatória regular e plena condição de atendimento às necessidades técnicas e de documentação exigidas neste Termo de Referência.

### **15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará *o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo A*, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

- Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.7. Os serviços telefônicos deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a CONTRATANTE a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

## 17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de *30 (trinta)* dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

17.5. Em hipótese alguma serão pagos serviços não contratados ou de forma antecipada.

17.6. O detalhamento da utilização do serviço de dados do ciclo de faturamento fechado também poderá ser solicitado à CONTRATADA esporadicamente, que enviará arquivo em até 3 (três) dias úteis, em formato eletrônico compatível com o descrito neste Termo de Referência.

17.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 17.7.1. o prazo de validade;
- 17.7.2. a data da emissão;
- 17.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.7.4. o período de prestação dos serviços;
- 17.7.5. o valor a pagar; e
- 17.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 17.9.1. não produziu os resultados acordados;
- 17.9.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 17.9.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.16.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = ( 6 / 100 )	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 18. REAJUSTE

- 18.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o *Índice de Serviços de Telecomunicação – IST* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.7. **Na hipótese de redução de tarifas ou preços, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE as tarifas ou preços reduzidos.**
- 18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 19.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:*
- 19.1.1. *deve-se considerar a natureza da prestação do serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra e que não houve em contratos recentes dessa natureza qualquer entrave na execução do objeto por ausência de prestação de garantia, pelo que não se vislumbra necessidade de exigir-la, bastando para o certame as demais cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência.*
20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 20.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 20.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 20.2. **Sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Autorização da ANATEL**, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

### 20.2.2. **Multa de:**

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze)** dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03

**Para os itens a seguir, deixar de:**

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01

7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.5.       Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1.      tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2.      tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3.      demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6.       A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7.       As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1.      Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8.       Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9.       A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10.      Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.11.      A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.12.      O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.13.      As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 21.        **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

21.1.      As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2.      Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3.      Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1. As empresas deverão comprovar a aptidão para a prestação dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos definidos a seguir:

21.3.2. Grupos 1 a 4- A licitante deve ter executado, por no mínimo 12 meses, em contrato único ou separado, o Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) em pelo menos 10% (dez por cento) do quantitativo, por item especificados neste Termo de Referência.

21.3.3. A licitante deve disponibilizar, quando solicitado. todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade do(s) atestado(s)apresentado(s) fornecendo, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.4.1. **Valores globais e unitários: conforme planilha de preços item 1** deste termo de referência.

21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global **por Grupo**.

21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1. *O custo anual estimado da contratação é de R\$ 109.774,67 (cento e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).*

## 23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1. Emitida Declaração de Disponibilidade Orçamentária - DDO nº 1398/2021, Documento SEI nº 19412262, para a vigência parcial de 20/10/2021 a 31/12/2021 (previsão mínima de licitação de dois meses), cuja complementação para o período remanescente de 01/01 a 19/10/2022 (vigência de um ano) ocorrerá com dotação da Lei Orçamentária Anual - LOA daquele exercício, quando aprovada e disponibilizada suas cotas no Sistema e-Log.

Gestão/Unidade: 1

Fonte:0100

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

PI: PF99900AG21

Manaus, ..... de julho de 2021

<b>INTEGRANTE TÉCNICO</b>	<b>INTEGRANTE ADMINISTRATIVO</b>
<b>RODRIGO DE SIQUEIRA CAVALCANTI ARAÚJO</b>	<b>GEORGE ARAÚJO ARRUDA CÂMARA</b>
<b>Matrícula PF: 12.772</b>	<b>Matrícula PF: 12.434</b>

## DESPACHO:

Com fundamento legal no art. 14 do Decreto Federal nº 10.024/2019, **APROVO** o Termo de Referência e seus anexos considerando a necessidade de licitação para a contratação dos serviços acima referidos, tendo em vista o interesse público envolvido na presente contratação.

**LEANDRO ALMADA DA COSTA**

*Delegado de Polícia Federal*

*Superintendente Regional da SR/PF/AM*

**ANEXO A****INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

1. A qualidade dos serviços prestados será medida por meio dos indicadores estabelecidos abaixo.
2. Além da glosa, poderá ser aplicada multa compensatória de forma proporcional à obrigação inadimplida, conforme sanção descrita no Termo de Referência.
3. A recorrência de motivos que levaram à aplicação de glosas poderá se configurar inexecução do objeto do contrato, situação sujeita a sanções administrativas.
4. O resultado da apuração da pontuação e respectivo percentual da glosa, serão comunicados pelo fiscal do contrato, por meio de notificação formal, à então contratada, que terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação, para contestar.
5. A cada glosa, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade.

Nº do Indicador	Ocorrências	Pontos
01	Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências	0,5
02	Cobrança por ligações não efetuadas, em duplicidade ou por serviços não prestados (ocorrência por ligação tarifada na fatura)	0,2
03	Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	1,0
04	Cobrança de valores em desacordo com o Contrato (ocorrência por ligação tarifada na fatura)	0,3
05	Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada dia corrido de atraso	0,5
06	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, para cada 24 horas de atraso	0,5
07	Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a Contratante	0,5
08	Deixar de promover o reparo/restabelecimento dos serviços em caso de inoperância ou indisponibilidade dos acessos no prazo máximo de 04 (quatro) horas	1,0
09	Quebra do sigilo telemático sem o devido processo legal	3,0

**FAIXAS DE AJUSTES NO PAGAMENTO**

FAIXA	Fator de Qualidade	(%) Pagamento Valor Contrato
01	0,0 – 5,0	100%
02	5,1 – 15,0	95%
03	Acima de 15,0	90%

Período da Avaliação: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ a \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

---

#### FISCAL DO CONTRATO

---

#### REPRESENTANTE DA EMPRESA



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE ARAUJO ARRUDA CAMARA, Agente de Polícia Federal**, em 29/09/2021, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **INALDO TSUYOSHI FARIAS NISHIKI, Agente de Telecomunicações e Eletricidade**, em 29/09/2021, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ALMADA DA COSTA, Superintendente Regional**, em 29/09/2021, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20498231** e o código CRC **896093EE**.